

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 684/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal Rio Pratinha do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação Municipal Rio Pratinha, como instância para o planejamento e gestão estratégica, visando garantir a gestão democrática desta Unidade de Conservação.

Art. 2º São atribuições do Conselho Gestor:

I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa dias, contando de sua instalação, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;

II - O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá:

A composição e as atribuições da Secretaria Executiva;

As regras de funcionamento das assembleias;

As reuniões ordinárias e extraordinárias;

A definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre quais atuará em caráter consultivo.

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

III - Buscar a integração da unidade com seu entorno;

IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - Manifestar-se sobre obra potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, na sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VI - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população no entorno da unidade;

VII - Exercer as demais atribuições legais e regimentais.

Art. 3º O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Conselho Gestor da Unidade de Conservação Rio Pratinha, será o diretor do órgão, cabendo a este presidir as reuniões do colegiado, sendo substituído em seus impedimentos, pelo seu suplente.

Art. 4º O órgão Gestor deve prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art.5º O Conselho Gestor será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Gestor municipal através de portaria, os quais desempenharão mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

I - O Conselho será composto por 12 (doze) membros, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, sendo:

Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Um representante da Secretaria de Educação;

Um representante da Secretaria de Urbanismo;

Um representante da Secretaria de Obras;

Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

Um representante da Secretaria de Planejamento;

Um representante de entidades que realizam de pesquisa científica;

Um representante do IAT- Instituto Agua e Terra, atuante na região;

Um representante do conjunto de unidades agrícolas;

Um representante da população residente e/ou do entorno da unidade;

Um representante municipal responsável da Defesa Civil;

Um representante da Polícia Militar;

II – A Presidência do Conselho Gestor ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e o vice deverá ser eleito pelos membros a que se refere o Inciso I deste artigo.

Nas deliberações das quais resultarem empate, o presidente ou o seu vice quando em exercício, possuirá voto de desempate.

III – A entidade representativa que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante do Conselho, por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV – A entidade representativa que não apresentar nova indicação no prazo estipulado, poderá ser substituída por outra entidade designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho.

V - A composição dos membros do Conselho sempre deverá ter a indicação do Titular e seu respectivo suplente.

Art. 6º. O Presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame.

Art. 7º O Conselho manterá interação com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais.

Art. 8º A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Gestor, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Os atos do Conselho Gestor são de domínio público e poderão ser amplamente consultados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, o Conselho Gestor da Unidade de Conservação Rio Pratinha, presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com presença do no mínimo 2/3 dos membros relacionados no artigo 4º, providenciará a regulamentação desta Lei, instituindo um Conselho Executivo composto de 03 (três) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário com as seguintes atribuições:

Convocar os conselheiros para reuniões e demais atividades do conselho;

Redigir as atas das reuniões;

Organizar e remeter a documentação relativa ao Conselho Gestor;

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 16 de setembro de 2024.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador:54EB9F8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2024. Edição 3119

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>